



Rejane Marie Barbosa Davim: Enfermeira Obstetra/UFRN, Professora Doutora em Ciências da Saúde/UFRN, Preceptora no Curso de Especialização em Enfermagem Obstétrica Rede Cegonha/MS. Natal (RN), Brasil. E-mail: rejanemb@uol.com.br

AGENTES PENITENCIÁRIAS: GUARDIÃES ENCARCERARIAS

Na prisão as práticas institucionais tornam-se habituais para os delinquentes, em especial aquelas de caráter punitivo. Em princípio, tudo é susceptível de sanção e confisco repressivo desde uma palavra mais agressiva dirigida contra um encarcerado ou agente administrativo, até comportamentos mais graves, como agressões, furtos de objetos pessoais, tráfico de drogas e homicídios. Diversas penalidades podem ser aplicadas dependendo dessas atitudes, variando da simples advertência até meses em celas especiais destinadas ao cumprimento de castigo, que vem freqüentemente acompanhado de torturas e maus-tratos. Dentro das diversas instituições disciplinares funciona um mecanismo penal independente e que possui benefício autoconcedido de fazer justiça, impor leis próprias, elaborar relação de crimes específicos, criar instâncias de julgamento e formas particulares de punir. Dessa maneira, aquele que se afastar ou não se submeter à norma, receberá punição com a finalidade de fazê-lo retornar ao interior da norma. Para corrigir os desvios, o castigo disciplinar deve ser basicamente corretivo, aprimorado no exercício repetido como condição de aprendizado intensificado. Castigar é então punir com exercícios, numa insistência redobrada à norma.

Em se falando de agentes penitenciárias, estas têm condição hierárquica perante as encarceradas, às quais são agredidas psíquica e fisicamente, além da submissão às situações constantes de humilhações vivenciadas durante o período do encarceramento. Os freqüentes e ameaçadores conflitos entre encarceradas e agentes penitenciárias são uma realidade no sistema prisional e quem

paga ou sofre as conseqüências dessas relações são as presidiárias. Em grande parte os conflitos poderiam ser resolvidos por meio de conversas, no entanto as agentes penitenciárias têm o poder e privilégio ao abrigo das quatro paredes para exercerem o domínio de punir, sem serem punidas, circunscrevendo o ocorrido na esfera do silenciamento, portanto, no não dizível. A maior parte das agentes penitenciárias não está capacitada para um trabalho individualizado com mulheres encarceradas. Para essas profissionais, independente da pena, condição social e de suas experiências, as presidiárias não merecem tratamento diferenciado. São rotuladas como transgressoras da lei, perdendo o direito de um ser humano ao entrarem no presídio, das quais são exigidas apenas deveres/obrigações.

As relações desenvolvidas entre as encarceradas e agentes penitenciárias são marcadas pelas relações de poder. Se de um lado as presidiárias procuram manter comportamento estável para evitar punições, do outro se registram humilhações, maus-tratos e despreparo para atender às especificidades das encarceradas por parte das agentes penitenciárias. Assim, acredita-se que é necessária a garantia de condições de trabalho e segurança para agentes penitenciárias, aliada à capacitação adequada com ênfase na especificidade de gênero, como um dos pilares para a imediata reestruturação do sistema penitenciário. Sob essa perspectiva, infere-se que isso pode acarretar melhoria nas condições de convívio e relações menos assimétricas, resultando no avanço da assistência às mulheres que se encontram em sistema de cárcere.

Correspondência

Rejane Marie Barbosa Davim
Avenida Amintas Barros, 3735
Condomínio Terra Brasilis
Bloco A, Ap. 601
Bairro Lagoa Nova
CEP 59056-215– Natal (RN), Brasil